



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ª VARA CÍVEL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PROJUDI
Rua João Ângelo Cordeiro, s/n - Edifício do Forum - São Pedro - São José dos Pinhais/PR
- CEP: 83.005-570 - Fone: (41)3283-2676 - E-mail: clzg@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008784-15.2015.8.16.0035

Processo: 0008784-15.2015.8.16.0035
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$110.377.960,58
Autor(s): • PERFIMEC S/A CENTRO DE SERVIÇOS EM AÇO
Réu(s): • Este juízo

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

1. Tendo em vista a cessão de crédito informada no mov. 674.1/674.5, proceda-se a devida retificação no quadro de credores.

2. Proceda-se a autuação em separado dos pedidos de habilitação de crédito de movs. 661.1 e 662.1.

3. Intime-se a recuperanda e o administrador judicial para que se manifestem acerca do petitório de mov. 676.1.

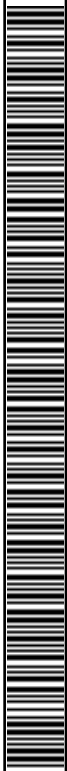
4. Em face da manifestação de mov. 677.1, à escritania para as anotações e retificações necessárias.

5. A recuperanda postulou pela venda dos bens nos termos do art. 142, inciso II, §4º da Lei 11.101/2005, ou seja, por propostas fechadas, sem a necessidade de nomeação de leiloeiro oficial.

Instado a se manifestar, o administrador judicial concordou com a pretensão da recuperanda, postulando pela designação de data para a abertura das propostas.

O leiloeiro nomeado apresentou manifestação no mov. 683.1, se propondo a realizar a hasta pública sem cobrar quaisquer valores advindo da empresa em recuperação, percebendo apenas a comissão a ser paga pelos compradores, no percentual previsto em lei, qual seja, 5%.

Desse modo, considerando que a alienação dos bens por meio do leiloeiro oficial poderá até mesmo obter melhores resultados, visto que o mesmo possui de outros meios eficazes à divulgação do ato, bem como a ausência de oneração à empresa em recuperação, intime-se o administrador judicial e a



recuperanda para que, no prazo de 10 dias, manifestem-se acerca da proposta apresentada pelo sr. leiloeiro.

6. Decorrido o prazo acima, havendo concordância da recuperanda e do administrador judicial, intime-se o sr. leiloeiro para que proceda aos atos necessários à realização do leilão.

7. Discordando as partes, voltem conclusos para análise do pedido de alienação por propostas fechadas, a ser realizada por este juízo, nos moldes do §4º do art. 142 da Lei n. 11.101/2005.

Intime-se. Diligências necessárias.

São José dos Pinhais, 28 de Abril de 2016.

Camila Mariana da Luz Kaestner

Juíza de Direito (M)

